



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA 124/2020

**RESULTADO COMPLEMENTAR DO ULTIMO LOTE DO AUXILIO
EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC
(LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através do **Secretario de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Alberto Machado**, no uso das atribuições consignadas no Art. 2º, **inciso I**, da Lei Aldir Blanc e §4 do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 2020, vem informar o resultado definitivo dos recursos do 1º lote de cadastros do Auxílio Emergencial da Cultura.

A análise dos cadastros foi realizada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e pelo DATAPREV (Ministério do Turismo), levando em consideração as disposições do Art. 6 da Lei 14.017/2020 e Capitulo II do Regulamento Geral da Portaria nº 067/2020/SECEL-MT, conforme disposto:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Considerando que algumas inscrições realizadas tempestivamente tiveram seus cadastros incompletos por instabilidade tecnológica na Plataforma Estado do Amanhã e foram analisados após a ocorrência, será aberto prazo para recurso administrativo nos moldes do art.39 do Regulamento Geral § único, contados a contar do dia 27/11/2020, cujo término será no dia 01/12/2020.

Deste modo, segue resultado complementar do ultimo lote do Auxílio Emergencial Aldir Blanc:

Cuiabá, 27 de novembro de 2020.

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso
(original segue assinado)

NOME COMPLETO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA	IMPEDIMENTO DA LEI ALDIR BLANC
MILLA CRISTIE ALVES PERES	REPROVADO	<p>NÃO ANEXO DOCUMENTO PESSOAL</p> <p>NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVA ATIVIDADE CULTURAL</p> <p>RECEBE SEGURO DESEMPRGO</p> <p>RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO"</p> <p>POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO</p>	<p>IV TEREM RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA DE ATÉ 1/2 (MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO OU RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, O QUE FOR MAIOR;</p> <p>II- NÃO TEREM EMPREGO FORMAL ATIVO;</p>
ALINE OLIVEIRA BARBOSA	REPROVADO	<p>RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO;</p> <p>POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO</p>	<p>IV TEREM RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA DE ATÉ 1/2 (MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO OU RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, O QUE FOR MAIOR;</p> <p>II- NÃO TEREM EMPREGO FORMAL ATIVO;</p>
MÁRCIO JAIR DE MORAES	REPROVADO	<p>COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOCUMENTO ILEGÍVEL OU INCOMPLETO</p> <p>DECLARA NÃO TER SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR CONTA DO CORONAVIRUS</p> <p>RECEBER SEGURO DESEMPREGO</p> <p>RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO</p>	<p>IV TEREM RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA DE ATÉ 1/2 (MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO OU RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, O QUE FOR MAIOR;</p>

<p>MARIA DO CARMO VALERIO GUIMARÃES MATOZO</p>	<p>REPROVADO</p>	<p>POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO; RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO</p>	<p>II- NÃO TEREM EMPREGO FORMAL ATIVO; IV TEREM RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA DE ATÉ 1/2 (MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO OU RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, O QUE FOR MAIOR;</p>
<p>HERIK RICHARD GOMES MONTEIRO PEREIRA</p>	<p>REPROVADO</p>	<p>COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DE TERCEIRO; POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO; RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO;</p>	<p>II- NÃO TEREM EMPREGO FORMAL ATIVO; IV TEREM RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA DE ATÉ 1/2 (MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO OU RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, O QUE FOR MAIOR;</p>